



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 101/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.114.246/0001-34, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rodovia do Sol, 3420, Bairro Praia de Itaparica, CEP 29.102-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **NAGIB ALVIM ARAUJO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 082.680.387-30, carteira de identidade nº 080684908, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 31/2022, homologado em 18 de maio de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em instalação elétrica, incluindo material e mão de obra, em dois barracões industriais destinados à indústria têxtil pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Cabo flex 10mm	M	4.000	CONDUMAX	4,20	16.800,00
	2	Cabo flex 4mm	M	2.600	CONDUMAX	2,00	5.200,00
	3	Cabo flex 6mm	M	800	CONDUMAX	4,99	3.992,00
	4	Cabo PP 2x2.5	M	360	CONDUMAX	22,00	7.920,00
	5	Tomada fêmea 20A	UN	644	WEG	19,00	12.236,00
	6	Lâmpada led 2.4m	UN	300	OSRAM	19,00	5.700,00
	7	Lâmpada LED 1.2m	UN	06	OSRAM	97,77	586,60
	8	Disjuntor 3x40A	UN	26	SIEMENS	26,00	676,00
	9	Disjuntor 3x200	UN	02	SIEMENS	392,00	784,00
	10	Disjuntor 3x20	UN	26	SIEMENS	56,00	1.456,00
	11	Luminária de emergência	UN	04	SIEMENS	14,90	59,60
	12	Suporte para lâmpada LED	UN	612	PRÓPRIA	19,00	11.628,00
	13	Fita isolante 20M	UN	80	3M	15,00	1.200,00
	14	Perfilado 38x38	M	310	PRÓPRIA	30,00	9.300,00
	15	Cabo de aço 1/4	M	600	VONDER	4,00	2.400,00
	16	Suporte para cabo de aço perfilado 38x38	UN	310	PRÓPRIA	2,38	737,80
	17	TE reto 50x38	UN	26	ELECON	35,00	910,00
	18	Emenda para perfilado 38x38	UN	310	ELECON	9,00	2.790,00
	19	Parafusos lenticilha com porca	UN	4.000	PRÓPRIA	1,99	7.960,00
	20	Clips para cabo de aço ¼	UN	600	VONDER	1,02	612,00
	21	Perfilado 100/50	UN	18	ELECON	52,00	936,00
	22	Perfilado 50x50	UN	18	ELECON	35,00	630,00
	23	Emenda para perfilado 50	UN	18	ELECON	12,00	216,00
	24	Suporte para cabo de aço perfilado 50	UN	18	ELECON	15,00	270,00
	25	Serviço de instalação de material elétrico em barracão industrial destinado a indústria têxtil, com área de 800m².	UN	02	PRÓPRIA	7.500,00	15.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>110.000,00</b>	



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados em dois barracões industriais destinados a indústria têxtil, os mesmos estão localizados na Rua Araucária no Bairro Jardim Floresta.

A contratada deverá realizar as instalações elétricas em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da autorização para o início dos serviços emitida pelo município, através do seu departamento de compras.

A contratada deverá atentar-se que os materiais e seus respectivos quantitativos são referentes a dois barracões industriais, a mesma deverá fornecer os produtos de acordo com o termo de referência do edital, qualquer possível substituição de materiais deverá ser informada previamente ao responsável pela fiscalização dos serviços e a mesma só poderá ocorrer se não trouxer prejuízos ao Município.

Caso após a finalização da instalação elétrica nos dois barracões forem encontradas irregularidades na execução dos serviços pelo fiscal, os mesmos deverão ser refeitos, sem ônus ao Município, até que sejam atendidas todas as necessidades desse Município.

A contratada deverá emitir ART ou TRT após a conclusão dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$110.000,00** (cento e dez mil reais), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>						<b>FONTE</b>	<b>CATEGORIA</b>	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2707	0301	4	121	4	1	2		449051010200

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado, após a finalização dos serviços a serem prestados, vistoria e aprovação do responsável pelo órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a vistoria e aprovação, a contratada deverá fazer a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos materiais utilizados e serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, além disso deverá emitir ART ou TRT após a conclusão dos serviços, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

I - O valor do presente contrato não será reajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

**I** - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**II** - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

**III** - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

**IV** - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

**I.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**II.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**III.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2022– Processo Licitatório nº 51/2022 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria de Administração, a senhora Ana Paula Bonetti, além disso caberá a ela a fiscalização de eventuais sobras ou falta de



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

materiais, caso haja excesso de materiais, os mesmos ficaram em posse do Município, porém caso ocorra a falta de materiais, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato para que sejam tomadas as medidas necessárias. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita também pela profissional a Sra. Lilian Giseli Alberton, engenheira civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.
- b) Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**CONTRATANTE**  
JAIME DA SILVA STANG  
*Prefeito Municipal*

**ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADO**  
NAGIB ALVIM ARAUJO NETO  
*Administrador*

## **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_